



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei Complementar n. 314, de 28 de Maio de 2001.**  
Concede desconto para pagamento de IPTU.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um desconto sobre o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício seguinte, ao contribuinte que efetuar o pagamento de referido tributo no exercício de competência, até a data de seu respectivo vencimento.

**§ 1º** - o desconto previsto pelo “caput” do presente artigo, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor de referido tributo.

**§ 2º** - Fica mantido o desconto já previsto para pagamentos a vista, sem prejuízo do desconto previsto pelo “caput” do presente artigo;

**§ 3º** - O percentual de desconto, que terá caráter de generalidade, será fixado por Decreto do Executivo, com demonstração de seu impacto orçamentário/financeiro no exercício em que deva ser aplicado.

**Artigo 2º** - A comprovação da pontualidade no pagamento será feita pelo próprio contribuinte, mediante a apresentação do carnê de referido imposto.

**§ Parágrafo Único** – Os benefícios previstos nesta Lei, somente serão concedidos após a Secretaria da Fazenda Pública Municipal comprovar a inexistência de qualquer débito do interessado com o IPTU.

**Artigo 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2.002, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 28 de maio de 2001.

**GERALDO MACARENKO**  
Prefeito do Município de Leme